



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

CONTRATO N.º 124/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)

ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N

CIDADE: São Joaquim da Barra – SP

CEP: 14600-000

CNPJ: 59.851.543/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

FONE: (0XX16) 3810-9000

FAX: (0XX16) 3810-9040

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Marcelo de Paula Mian – Prefeito

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

ENDEREÇO: Rua 7 nº 159 – Bairro: Centro

CIDADE: Corumbataí/SP

CEP: 13.540-000

CNPJ: 53.437.315/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 275.001.195.110

FONE/FAX: (19) 3577-9700 – 3577-9709

REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Carlos Augusto

R. G.: 32.757.522-0 SSP/SP

CPF/MF: 294.192.188-56

PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1 - É objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE 1.000 CESTAS BÁSICAS DO TIPO ASSISTENCIAL, QUE SERÃO DOADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE SE ACENTUOU EM FUNÇÃO DA



Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID 19, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. CONFORME DESCRITO ABAIXO:

AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) CESTAS BÁSICAS "ASSISTENCIAIS"				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA
Ú N I C O	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO TIPO 1	02	PCT 5 KG	BOA ESPERANÇA
	AÇÚCAR CRISTAL	01	PCT 5 KG	SANTA ISABEL
	ÓLEO DE SOJA REFINADO	02	FR. 900 ML	COAMO
	GELATINA	02	UNID. 30 GR	APTI
	MOLHO DE TOMATE	02	UNID. 340 GR	PALADORI
	MACARRÃO SEMOLADO TIPO ESPAGUETE	01	PCT 500 GR	GALO
	MACARRÃO SEMOLADO TIPO PARAFUSO	01	PCT 500 GR	GALO
Ú N I C O	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	04	PCT 1 KG	DONA PEPA
	BISCOITO SORTIDO	01	PCT 400 GR	LE PETIT
	SAL REFINADO C/ IODO	01	PCT 1 KG	GARÇA
	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	02	PCT 400 GR	ROMANO
	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA ABIC	01	PCT 500 GR	PARANÁ
	REFRIFERANTE SABOR GUARANÁ	01	UNID. DE 02 LITROS	XERETA
	SABÃO EM PEDRA	01	PCT. COM 05 UNIDADES	ZAVASKI
	CREME DENTAL COM FLÚOR	01	UNID. 90 GR	FREEDENT
	SABONETE C/ GLICERINA	02	UNID. 90 GR	MOTIVUS
	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, PICOTADO, MACIO E BRANCO	01	PCT. COM 04 ROLOS DE 30 M	QUALITÉ

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	01	UNID. 500 GR	GABI
TOTAL GERAL POR CESTA				R\$119,00
TOTAL GERAL PARA 1.000 (MIL) CESTAS BÁSICAS "ASSISTENCIAIS"				R\$119.000,00

OBSERVAÇÃO ESPECIAL:

- 1) A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA RESERVA-SE O DIREITO DE ADQUIRIR QUANTIDADES INFERIORES ÀS LICITADAS, SE SUAS NECESSIDADES ASSIM O EXIGIREM.
- 2) TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.
- 3) OS PRODUTOS LICITADOS QUANTO A DATA DA ENTREGA NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR EM 10% A DATA DE VALIDADE DE FABRICAÇÃO.
- 4) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ENTREGA E DESCARGAS DOS PRODUTOS.

IMPORTANTE: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE EMITIR NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE AS PORTARIAS CAT 162/2008, CAT 173/2009 E CAT 184/2010.

- 1.2 - O Município de São Joaquim da Barra reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.
- 1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no de 03 (três) dias úteis, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1- O preço total para a consecução do objeto deste contrato, é de **R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais)**.
- 2.1.2- O pagamento do preço pactuado será efetuado em **30 (trinta) dias**, de acordo com a entrega dos produtos, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas, pelo Órgão Gestor.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

- 2.1.2.1- Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.1.3 Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos produtos.
- 2.3- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 2.4- Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.
- 2.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários.

TERCEIRA: DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1- O prazo de vigência será de seis meses, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse público, nos termos da legislação vigente.
- 3.2- O prazo de entrega dos produtos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, será de até **02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição, na quantidade solicitada no pedido de compra.** A empresa deverá entregar a cesta para cada usuário em seu domicílio quando deverá colher a assinatura do mesmo para controle do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social. Em casos de emergência o Departamento de Desenvolvimento Social poderá solicitar envio de cestas diretamente para sua sede.
- 3.3- O objeto deste contrato licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, **da seguinte forma:**
- 3.3.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.3.2- Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.
- 3.4- O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes na proposta.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

- 3.5- O objeto desta licitação deverá ser entregue na unidade requisitante, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da requisição dos materiais.
- 3.6- Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações da proposta, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7- As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 3.8- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos veículos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura de São Joaquim da Barra o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações da proposta.
- 3.9- Na hipótese da rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) no prazo de 02 (dois) dias.
- 3.10- A substituição do(s) produto(s) ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista neste certame e no instrumento contratual.
- 3.11- **Locais de entrega definitiva do objeto:** as entregas serão realizadas de maneira **PARCELADA**, a critério da administração, mediante solicitação do setor competente, **devendo ser entregues nas residências das pessoas beneficiadas em São Joaquim da Barra – SP, com endereço informado pelo Setor de Bem Estar Social no prazo informado na Proposta**, o qual não poderá ser superior a 02 (dois) dias, contadas do pedido do setor competente.

QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1- O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação serão provenientes do orçamento geral do Município, que serão empenhadas no exercício do corrente ano à conta do elemento:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05.01 – ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.244.0013.2048.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

QUINTA: DOS ENCARGOS

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

- 5.1- Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- 6.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.2- Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- 6.3- Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.4- Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes (inexecução parcial), que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.
- 6.8- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada do ato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.9.1- Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.9.2- Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.10- A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.



Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:-
- 7.1.a)- O não fornecimento dos produtos ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;
- 7.1.b)- Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 7.1.c)- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.d)- A dissolução da sociedade.
- 7.1.e)- Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei n.º 10.520/02.

OITAVA: FORÇA MAIOR

- 8.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 8.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- 8.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 8.5- O tempo especificado para o fornecimento do produto deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.



Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

- 8.6- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 8.7 Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 8.8- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:
- 9.1.1- Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.
- 9.1.2- Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.3- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 9.1.4- Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;
- 9.1.5- Fica nomeada como Gestora do Contrato a Senhora Adriana Aparecida Pereira Ceribelli, Gestora Municipal da Assistência Social – CPF/MF nº 076.441.638-32;
- 9.1.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 10.1.1- **Fornecer o produto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;**
- 10.1.2- Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.1.3- Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020

- 10.1.4- Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 10.1.5- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
- 10.1.6- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.1.8- Cumprir todas as especificações previstas na Dispensa de Licitação N.º 006/2020 que deu origem ao presente instrumento.
- 10.1.9- O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 11.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 11.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 11.4- Fica fazendo parte integrante deste instrumento Dispensa de Licitação N.º 006/2020.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra - SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



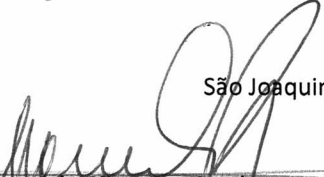
Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO


DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

PROC. ADM. N.º 0908/2020


E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.


São Joaquim da Barra, 09 de abril de 2020.


~~Prefeitura de São Joaquim da Barra~~
Dr. Marcelo de Paula Mian
Contratante


Comercial João Afonso LTDA
Anderson Carlos Augusto
C.P.F/MF n.º: 294.192.188-56
R.G n.º: 32.757.522-0 SSP/SP
Contratada

TESTEMUNHAS:


Andressa Borba da Silva
CPF/MF n.º 215.879.048-29


Adinan Rodrigo Rocha Ferreira
CPF/MF n.º 081.473.268-23